



DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA O LICEU DE IGUATU DE DR. JOSÉ DE OLIVEIRA GONDIM.....

.....

.....

.....

DESPACHO:

..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO. FRANCISCO. AGUIAR..... em de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Autógrafo 17
11.05.99.

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0037/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 05/04/99 REC. POR



**DENOMINA O “LICEU DE
IGUATU “ DE DR. JOSÉ DE
OLIVEIRA GONDIM.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

ART. 1º - Fica denominado Dr. José de Oliveira Gondim o Liceu de Iguatu.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará,
05 de abril de 1.999.**

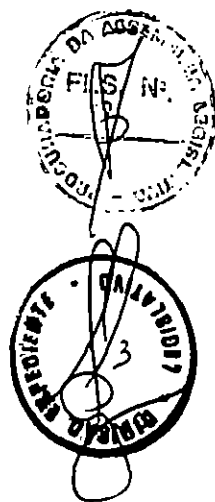
Deputado MARCELO SOBREIRA

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



JUSTIFICATIVA

Denominar de José de Oliveira Gondim o “Liceu de Iguatu”, é prestar uma homenagem das mais justas, por tratar-se de uma pessoa que dedicou intensamente quase toda sua vida, à arte de salvar vidas; como médico, colocou-se sempre à disposição do povo de maneira simples, fraterna e eficiente.

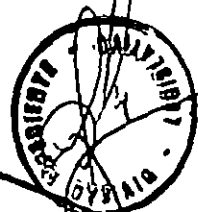
Político por amor e tradição, eleito vereador no pleito de 1977 à 1982, marcando ali sua passagem como um dos mais atuantes. Posteriormente foi eleito vice-prefeito no ano de 1971, e na mesma década, concorreu a uma vaga de Deputado Estadual na Assembléia Legislativa, ficando na suplência.

Por fim, nos referimos a ilustre e inesquecível figura do Dr. José de Oliveira Gondim como um homem forte, talentoso e dinâmico que muito contribuiu para o crescimento político de Iguatu.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará,
em 05 de abril de 1.999.

Deputado **MARCELO SOBREIRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE - CEARÁ * * * * *
COMARCA DE - IGUAU-CEARÁ * * * * *
MUNICÍPIO DE - IGUAU-CEARÁ * * * * *
DISTRITO DE * * * * *



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
P. OFÍCIO
MARC NIVES DA SILVA WANDERLEY NEVES
P. NUIARI
TEL: 711 3229
IGUAU - CEARÁ

WANDA ALVES DA SILVA WANDERLEY NEVES.

Oficial * * * * * do Registro Civil

2ª VIA.

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 23 * de MARÇO * * * * * de 1999 *, no Livro
Nº C - 07 * * *, à fls. - 59 * * *, sob o Nº 5.693 * * *, foi feito o Registro de óbito de
" JOSÉ DE OLIVEIRA GONDIM " * * * * *

falecido em 22 * de MARÇO * * * * * de 1999 *, às 15:30 * * * horas, neste
distrito - IGUAU-CEARÁ * * * * *

do sexo - MASCULINO * * * * *, profissão MÉDICO * * * * *

natural de - FORTALEZA-CEARÁ * * * * *

domiciliado e residente - RUA DR JOÃO PESSOA Nº 522 * * * * *

com OITENTA E TRES (83) ANOS * de idade estado civil VIÚVO * * * * *, filho * de

ALFREDO BARBOSA GONDIM * * * * *

MARIA EUCLIDES DE OLIVEIRA GONDIM * * * * *

tendo sido declarante - ANSELMO ALVES LIMA * * * * *

e o óbito atestado pelo Dr. - JOSÉ CLÉCIO BARBOSA * * * * *

que deu como causa da morte - CAUSA INDETERMINADA * * * * *

* * * * * e o sepultamento foi feito no cemitério do
IGUAU-CEARÁ * * * * *

Observações: O FALECIDO DEIXOU FILHOS, DEIXOU BENS, ERA ELEITOR DA
13ª ZONA. * * * * *

* * * * *

O referido é verdade e dou fé.

IGUAU-CEARÁ - * * * * *, 25 de MARÇO * * * * * de 1999 *



OFICIAL



PROPOSTA Nº _____
L. Nº _____
L. Nº 37 / 99
V. Nº _____
() ()
() () TRIBUNA DA 13ª SESSÃO Ordinária
() () E NA ORDEM DO DIA
(X) () NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() () E INCLUA-SE EM PAUTA
() () (Art. 179, Item VI)
() () ATINGA-SE POR ÓTIMO O AUTOR DO REQUERIMENTO
() () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLETA DO 13 DE MAIO, EM 08 / 1 maio / 1999

PUBLICADO
Em 7 de 4 de 1999
Guaracau

De acordo com o art. 183
e Interp. ... - se
à Constituição, Justiça

Em 8 / 4 / 99.

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 8/4/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 9 / 4 / 99

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Pr. ... Assembleia Legislativa

Em: mine-se ao Dr. Edgardo Martins
Bezerra Filho
para o exame e parecer.
Em: 13/04/99
[Signature]
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

HELIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnico-Jurídica

Índice

[Signature]
[Signature]
[Signature]

HISTÓRICO

Submete-se a Procuradoria da Assembleia Legislativa a apreciação do Projeto de Lei nº37/99 de autoria do Exmo. Deputado Sr. Marcelo Sobreira, almejando-se a emissão de parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, jurisdição, legalidade e regimentalidade.

O Projeto de Lei *sub oculis* preconiza em seu artigo 1º o seguinte:

“FICA DENOMINADO DR. JOSÉ DE OLIVEIRA GONDIM O LICEU DE IGUATU”.

Parafrasea o nobre parlamentar em sua justificativa que *“denominar de José de Oliveira Gondim o ‘Liceu de Iguatu’ é prestar uma homenagem das mais justas, por se tratar de uma pessoa que dedicou intensamente quase toda sua vida, à arte de salvar vidas, como médico, colocou-se sempre à disposição do povo de maneira simples, fraterna e eficiente”.*

Procede afirmando, ainda, que o ora homenageado foi eleito vereador, marcando ali sua passagem como um dos mais atuantes. Posteriormente foi eleito vice-Prefeito, tendo na mesma década concorrido a uma vaga de Deputado Estadual na Assembleia legislativa, ficando na suplência.

DOS ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ceará:
É norma elencada na Constituição do Estado do

“Art. 20 – É vedado aos Estados e aos Municípios:

(...)

*V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, **edifício público**, auditórios, cidades e salas de aula.” (destacamos).*

“Art. 60 – Cabe à iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;”

Percebe-se que inexistente legislação específica regulamentando a matéria em análise. Apesar de tão somente tratar-se de competência não vedada pela Constituição federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera em *numerus clausus* as vedações, e exige que seja homenageado **pessoa já falecida**.

Analisando-se o Projeto de Lei em comento, observa-se a não infringência deste a preceitos normativos, vez que denomina o Liceu de Iguatu de Dr. José Oliveira Gondim, já falecido, consoante se vê em fotocópia da Certidão de Óbito apensa aos autos.

Vale ainda salientar que foram obtidas informações junto à Secretaria da Educação Básica e ao Departamento Legislativo da Assembléia Legislativa do Ceará, afirmando que o Liceu de Iguatu ainda não possui denominação, bem como, trata-se de um bem público pertencente ao Estado do Ceará.

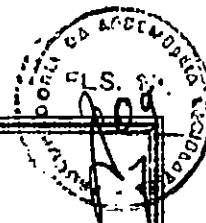
CONCLUSÃO

Ex positis, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 37/99, de autoria do Exmo. Deputado Marcelo Sobreira, e a sua normal tramitação nesta Casa Legislativa.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO CEARÁ, em
15 de abril de 1999.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico



DESPACHO:

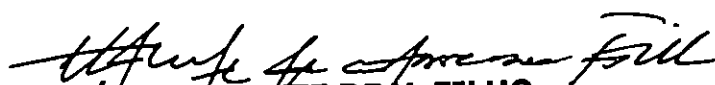
REF. PROJETO DE LEI No - 037/99

R.H.

Nos termos do parecer que repousa as fls. 05/10, somos pela constitucionalidade do presente projeto em seu inteiro teor.

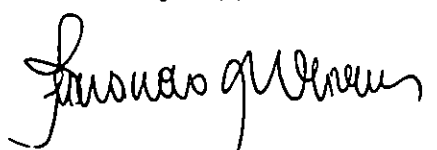
À consideração superior,

Fortaleza, em 16 de abril de 1.999


HÉLIO PARENTE DE V. FILHO
DIR. CONS. TÉC. JURÍDICA

*Aprovo o parecer às fls. 6/8.
Remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

16.4.99.



DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 26.04.99 de 1999

Presidente



PARECER

Leis de Pádua Ferraz à
Presença Popul. Leis de CCJR, as
26.04.99

José —
Melo

Em tempo:

Leis pela modificação do
proj. para se dar nome
o Lica de "Dr. José Gonda", com
de seu nome conhecido, com
deputado do partido do projeto CCJR.
Dele sup

José —
Melo

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 03 de Junho de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 03 de Junho de 1999

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 04 de maio de 99

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 06 de maio de 99

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 37/99

Em, 11 de MAIO de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina o Liceu de Iguatu Dr. José Gondim.

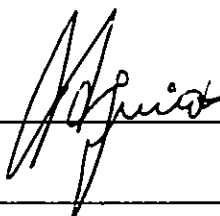
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Dr. José Gondim o Liceu de Iguatu.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 1999.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sancionou. Publique-se
como Lei.
EM: 26 / 05 / 99

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.904, de 26.05.99



AUTÓGRAFO NÚMERO DEZESSETE

Denomina o Liceu de Iguatu Dr. José Gondim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Dr. José Gondim o Liceu de Iguatu.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 1999.

DEP. WELLINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP. ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
C. LEI Nº 14 DE 11/5/99

Quaracianu

LEI Nº 12904 26/5/99

PUBLICADA 2 6/1/99

Quaracianu

ARQUIVASE

DIV. EXECUTIVA

EM 5/8/99

Quaracianu